



Comunicação oral: Eixo 3 - Políticas, Gestão e Avaliação Pós-LDBEN

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO ROQUE/SP: CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESTRUTURA EDUCACIONAL

Viviane da Silva Silveira – UFSCar/Sorocaba*
Paulo Gomes Lima - UFSCar/Sorocaba**

Resumo: Os conselhos municipais são órgãos colegiados responsáveis por acompanhar as ações educacionais do município. O objetivo é realizar uma breve caracterização do município de São Roque, quanto a referências históricas, políticas, econômicas e educacionais; assim como apresentar dados estatísticos concernentes a educação no município, atos e marcos legais do Conselho Municipal de São Roque/SP. Trata-se de um recorte de um estudo maior a respeito dos Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba, vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas “Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação” (GEPLAGE). A metodologia utilizada foi de abordagem qualitativa fundamentada em pesquisas bibliográficas e documentais. Espera-se com este artigo contribuir para o desdobramento dos aspectos alusivos à educação no município de São Roque/SP e seu Conselho Municipal de Educação.

Palavras-chave: Educação. São Roque/SP. Conselho Municipal de Educação.

Introdução

O município de São Roque integra a Sub-região 2 da Região Metropolitana de Sorocaba, localizando-se no interior do Estado paulista, a aproximadamente 66 km de distância da capital, São Paulo e próximo as rodovias Castelo Branco e Raposo Tavares (EMPLASA, 2019). São Roque está entre os municípios paulistas considerados estâncias turísticas pelo Estado de São Paulo, por cumprirem pré-requisitos definidos por lei Estadual. O município foi elevado ao título de Estância Turística a partir do ano de 1990 (SÃO ROQUE, 2015a).

O último censo de 2010 apontava para um dado populacional de 78.821 habitantes, a população estimada para o ano de 2019 é de 91.016 habitantes, em uma área de 306,908 km² (IBGE, 2017), com uma densidade demográfica para o ano de 2018 de 293,06 hab/km² (EMPLASA, 2019). A administração política atual é composta pelo prefeito Claudio José de Góes do partido PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira e pelo vice-prefeito José Weber Freire Macedo do partido PC do B - Partido Comunista do Brasil (SÃO ROQUE, 2015a).

* Mestranda em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) - campus Sorocaba/SP, Diretora de Escola da Rede Municipal de Ensino de Salto de Pirapora. E-mail: vivi.dani.vi@hotmail.com

**Docente do PPGED-UFSCar-Sorocaba. Orientador da pesquisa. E-mail: paulolima@ufscar.br



O município de São Roque ainda não possui um sistema de ensino próprio criado e embasado em lei municipal, portanto, conforme o Plano Municipal de Educação do município de São Roque é jurisdicionado a Diretoria de Ensino da Região de São Roque (SÃO ROQUE, 2015b). Com objetivo de contextualizar a importância do município de São Roque/SP na região metropolitana de Sorocaba será elucidado de forma sucinta a história do município, suas atividades econômicas e desenvolvimento histórico da educação. Intenciona-se, portanto, dar continuidade aos estudos sobre os Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba. Que faz parte de um recorte de um estudo maior, vinculado ao GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento e Gestão da Educação.

São Roque: Contexto e importância na Região Metropolitana de Sorocaba

O município de São Roque foi elevado ao título de Estância Turística pelo Estado de São Paulo a partir do ano de 1990 (SÃO ROQUE, 2015a). Sendo assim, faz parte dos municípios considerados estância turística por cumprirem pré-requisitos definidos por lei. A Lei complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015 estabelece condições e requisitos para a classificação de estâncias e de municípios de interesse turístico e dá providências correlatas (SÃO PAULO, 2015). O artigo da lei supracitada estabelece:

A classificação de Municípios Turísticos, assim considerados as Estâncias e os Municípios de Interesse Turístico, far-se-á por lei estadual, observadas as condições e atendidos os requisitos mínimos estabelecidos nesta lei complementar (SÃO PAULO, 2015).

Na Lei nº 7.862, de 01 de junho de 1992 nos §§ 1.º e 2.º do artigo 146, da Constituição do Estado de São Paulo, da mesma forma, determina que para a classificação de municípios como estâncias ou de interesse turístico é primordial o cumprimento das exigências definidas em lei:

Artigo 146 – A classificação de Municípios Turísticos, assim considerados as Estâncias e os Municípios de Interesse Turístico, far-se-á por lei estadual e dependerá da observância de condições e requisitos mínimos estabelecidos em lei complementar e da manifestação do órgão técnico competente.

§1º – O Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa, a cada três anos, projeto de Lei Revisional dos Municípios Turísticos, a ser disciplinado na lei complementar prevista no ‘caput’ deste artigo.

§2º – O Estado manterá, na forma que a lei estabelecer, um Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, com o objetivo de desenvolver programas de melhoria e preservação ambiental, urbanização, serviços e equipamentos turísticos (SÃO PAULO, 1992).

Portanto, em virtude do seu patrimônio histórico e cultural e graças a 40% de seu território possuir mata atlântica, São Roque é considerada estância turística desde o ano de 1990. Aliás



a cidade de São Roque faz parte do perímetro da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da cidade de São Paulo estabelecida em 1994. Compõem a reserva municípios localizados na proximidade da mancha urbana central da Região Metropolitana da Grande São Paulo, cuja existência de cobertura vegetal seja de forma expressiva (SÃO ROQUE, 2015a). Os dados do município conforme apresentado no Quadro 1 abaixo, podem ser analisados comparando-os aos demais municípios da sub-região 2 metropolitana de Sorocaba.

Quadro 1: Comparativo entre os municípios da RMS

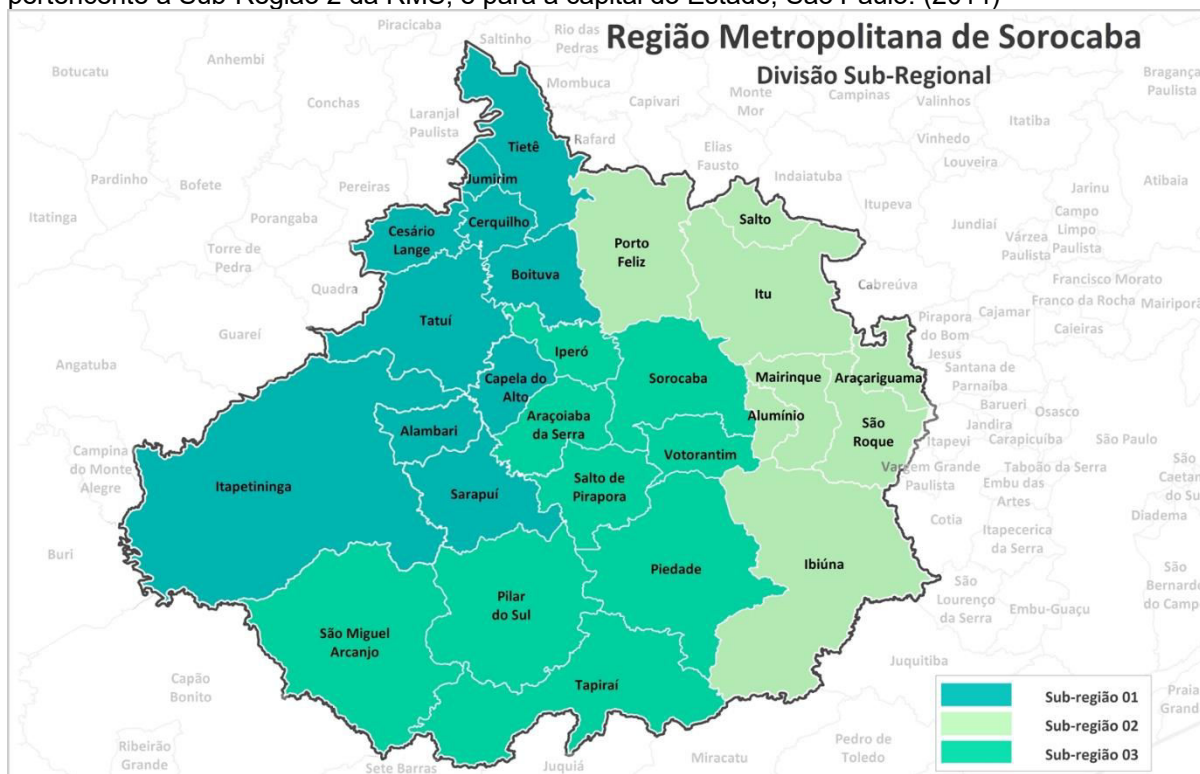
Município	Área (km ²)	População 2018	Densidade Demográfica 2018 hab/km ²	TGCA 2010/2018 (%)	PIB 2016 Mil reais	Distância até São Paulo
Alumínio	83,66	18.484	220,94	1,17	1.808.351	79
Araçariguama	145,20	21.854	150,51	3,13	2.121.496	53
Ibiúna	1.058,08	78.262	73,97	1,19	1.597.888	69
Itu	640,72	172.268	268,87	1,40	7.641.849	101
Mairinque	210,15	46.852	222,95	1,01	1.802.771	71
Porto Feliz	556,69	52.785	94,82	0,96	1.639.061	118
Salto	133,06	117.561	883,54	1,36	6.204.761	101
São Roque	306,91	89.943	293,06	1,66	2.530.729	66
Total Sub-Região 2	3.134,47	598.009	190,78	1,38	25.346.910	

Fonte: EMPLASA (2019)

Por exemplo, é possível notar que em extensão territorial São Roque é a quarta maior em área (km²) com 306,91 km²; em número de habitantes ocupa o terceiro lugar com uma população de 89.943; no que se refere a densidade demográfica é a segunda maior com 293,06 hab/km²; com relação a Taxa Geométrica de Crescimento Anual (TGCA) retrata a segunda posição no tocante aos oito municípios da sub-região 2. Além de tudo, de acordo com o quadro apresentado, o Produto Interno Bruto (PIB) do município de São Roque é o terceiro maior com um PIB de R\$ 2.530.729, sendo que Itu corresponde ao maior PIB com R\$ 7.641.849 e Salto em segundo lugar com um PIB de R\$ 6.204.761. O município de São Roque fica a 66 km de distância da capital (EMPLASA, 2019).

São Roque faz limite com os municípios de Mairinque, Itu, Araçariguama, Itapevi, Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna. O município de São Roque é um dos oito municípios que compõem a sub-região 2 metropolitana de Sorocaba, entre eles estão: Alumínio, Araçariguama, Ibiúna, Itu, Mairinque, Porto Feliz e Salto.

Mapa 1: Região Metropolitana de Sorocaba, com destaque para o município de São Roque, pertencente a Sub-Região 2 da RMS, e para a capital do Estado, São Paulo. (2014)



Fonte: EMPLASA (2019)

História do município

Conforme as informações obtidas pelo IBGE (2017) e São Roque (2015a) a cidade de São Roque foi fundada em 16 de agosto de 1657, pelo nobre capitão paulista Pedro Vaz de Barros, conhecido como Vaz Guaçu, o grande. Que devido a sua religiosidade batizou suas terras com o nome do santo de sua devoção. Após instalar-se veio a cultivar trigo e uvas, utilizando-se de mão de obra indígena. Mais tarde imigrantes italianos e portugueses com seus vinhedos fizeram de São Roque a famosa “terra do vinho”, como é conhecida até a atualidade. No ano de 1832, São Roque foi nomeada como vila e a posteriori pela Lei Provincial n.º 26, de 22 de abril de 1864 foi reconhecida como cidade.

Atividade econômica predominante

São Roque é uma cidade de economia diversificada com atividades no segmento industrial, comercial e na área de serviços (SÃO ROQUE, 2015a). Segundo o Plano Municipal de Educação do município de São Roque, instituído pela Lei Ordinária nº 4.442/2015 (SÃO ROQUE, 2015b), no diz respeito a atividade econômica predominante, segue abaixo os informes em evidência no município:

- Na área industrial a partir do ano de 2003 destaca-se a indústria de produtos alimentícios, bebidas e álcool etílico; a indústria química de produtos farmacêuticos, veterinários, perfumaria; a indústria metalúrgica; e a indústria têxtil do vestuário e de artefatos de tecidos e a indústria da borracha, fumo, couros, peles e similares.
- O setor de estabelecimento de serviços embora presente em grande número serve meramente as exigências fundamentais da população local, a maioria dos profissionais autônomos trabalha na esfera da construção civil ou em serviços de reparo e consertos, alojamento, alimentação, reparo e manutenção.
- No que concerne ao segmento comercial está a produção e comercialização de vinho, bem como fortemente a de alcachofra. As empresas de vinícolas que restam possuem instalações para receber os turistas. A matéria prima do vinho que é produzido e comercializado tem origem nos centros produtores do sul do país.
- O turismo e o lazer conjuntamente constituem a economia da cidade, visto que determinam fonte de renda.

No município, conforme o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil (BRASIL, 2010), o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) alcançado é de 0,768 (de uma escala de 0 a 10), que posiciona São Roque na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). O quesito Longevidade foi o que mais favoreceu para o índice alcançado, com a faixa de 0,863, em seguida Renda com 0,765, e Educação com um índice de 0,687. Observa-se que o município progrediu em seu desempenho comparado aos estudos anteriores realizados. Visto que, em 1991 obteve um índice de 0,530, considerado baixo e em 2000, houve um crescimento para um índice de 0,690.

História da Educação do município

No ano de 1832 foi criada a primeira escola primária para meninos e em 1845 a primeira classe para meninas. Em 1893 foi formado o Grupo Escolar "Dr. Bernardino de Campos", o primeiro educandário paulista. Posteriormente em 1997 a prefeitura de São Roque assume as escolas de 1ª à 4ª séries centrais, escolas rurais e uma escola de 5ª à 8ª série. Sucessivamente em 1998 incumbe-se de todas as escolas de ensino fundamental (SÃO ROQUE, 2015b). Contudo, é importante esclarecer que o município de São Roque não possui norma regulamentadora própria de sistema, dispondo exclusivamente até o momento presente de um conselho municipal de educação, do cargo de supervisor de ensino e desde o ano de 1998 com a vigência do Decreto nº 5166 de 29 de janeiro de 1998, que estabelece a estrutura da rede oficial de ensino do município e dá providências correlatadas.



Todavia, Bordignon (2009) aponta a relevância da criação do Sistema Municipal de Educação para melhorar a qualidade social da educação e conferir autonomia para o município elaborar suas próprias normas e diretrizes educacionais em consonância com a lei federal. O autor acrescenta que “Com seu Sistema, o município pode tornar concreto seu projeto próprio de educação, subordinado somente às normas nacionais” (BORDIGNON, 2009, pg. 39). Bordignon orienta que a criação do Sistema seja por lei municipal, neste caso, que a Secretaria de Educação, conjuntamente com o Conselho, componha anteprojeto de lei, que deverá ser enviado à Câmara Municipal pelo Executivo (BORDIGNON, 2009).

Dados estatísticos da educação do município

Conforme aponta o IBGE (BRASIL, 2010), a taxa de escolarização de 6 a 14 anos no município é de 97,06%. Segundo dados do IBGE (BRASIL, 2018) o município apresentava um número total de 16.677 alunos matriculados, sendo 2.164 alunos matriculados no ensino Pré-Escolar, 11.284 no Ensino Fundamental e 3.229 no Ensino Médio. De acordo com a tabela abaixo distribuídas por esferas públicas e privadas:

Tabela 1: Matrículas nas esferas pública e privada

Etapa da educação básica	Municipal	Estadual	Federal	Privada
Ensino Infantil	3.505	0	0	693
Ensino Fundamental	8.429	0	0	2.855
Ensino Médio	0	2.167	302	760

Fonte: BRASIL (IBGE, 2018)

Conforme Plano de Desenvolvimento da Educação Básica, “O Ideb é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Prova Brasil) e no fluxo escolar (taxa de aprovação)” (QEDU, 2017). A meta do Ideb (Índice de desenvolvimento da educação básica) referente ao município de São Roque para anos iniciais do ensino fundamental da rede pública para o ano de 2017 esteve em 6,0, entretanto, o Ideb alcançado para o ano foi de 5,9 (INEP, 2018).

Embora observe-se o aumento do índice comparado aos anos anteriores, não obteve o alcance da meta. No tocante ao Ideb dos anos finais do ensino fundamental da rede pública para 2017 sendo a meta de 5,3, o índice alcançado foi de 4,8. Nota-se que a meta igualmente não foi atingida, no entanto, com um distanciamento maior para os anos finais do ensino fundamental (INEP, 2018).

Tabela 2: Comparativo do IDEB

IDEB	META 2013	IDEB 2013	META 2015	IDEB 2015	META 2017	IDEB 2017
Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública)	5,5	5,6	5,8	5,7	6,0	5,9
Anos finais do ensino fundamental (Rede pública)	4,7	4,0	5,1	4,5	5,3	4,8

Fonte: INEP (2018)

Atualmente para este ano de 2019, as unidades escolares públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais e finais, que estão sob a responsabilidade do município perfazem um total de 50 (cinquenta) instituições escolares. Dentre as quais 14 (quatorze) são Creche/CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil); 15 (quinze) são EMEI (Escolas Municipais de Educação Infantil); 07 (sete) são EMEIF (Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental); 09 (nove) são EMEF (Escolas Municipais de Ensino Fundamental/Anos iniciais e finais); 3 (três) EMEF (Escolas Municipais de Ensino Fundamental/Anos iniciais); 02 (dois) EMEF (Escolas Municipais de Ensino Fundamental/Anos finais). Está a cargo do Departamento de Educação e Cultura São Roque, a supervisão de 07 (sete) instituições de educação infantil particulares, 01 (uma) comunitária e 01 (uma) filantrópica (Departamento de Educação e Cultura São Roque, 2019).

O responsável pelo Departamento de Educação e Cultura São Roque é o Sr. Leodir Francisco Ribeiro, o departamento está localizado no Centro Cultural Brasital - CECT BRASITAL (SÃO ROQUE, 2015a). Encontram-se diretamente sob a incumbência da Diretoria de Ensino – Região de São Roque, 4 (escolas) públicas estaduais que atendem a etapa do ensino médio da educação básica (Diretoria de Ensino – Região de São Roque, 2019).

As escolas particulares, comunitária e filantrópica, correspondem a um montante de 15 (quinze) escolas, das quais 5 (cinco) de ensino infantil, fundamental e médio; 02 (duas) de ensino infantil e fundamental; 01 (uma) de ensino fundamental e médio; 01 (uma) de ensino infantil, fundamental e médio integrado profissionalizante; 02 (duas) de ensino médio; 01 (uma) de ensino médio e profissionalizante; 02 (duas) de ensino profissionalizante, 01 (uma) de educação especial (Diretoria de Ensino – Região de São Roque, 2019).

Atos e marcos legais a importância do Conselho Municipal de Educação de São Roque/SP

Os conselhos como órgãos colegiados mediadores entre o Estado e a sociedade têm como função influenciar nas políticas educacionais, segundo Cury (2000, p. 47) conselhos são “[...] órgãos colegiados, de caráter normativo, deliberativo e consultivo que interpretam, deliberam, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional e propõem



sugestões de aperfeiçoamento da educação dos sistemas de ensino.” O Conselho Municipal de Educação de São Roque (CME-SR) foi criado pela Lei ordinária municipal nº 2.401/97 de 8 de setembro de 1997, com funções normativas, consultivas e deliberativas. O artigo 1º e 2º determinam a criação e as funções deste conselho:

Art. 1º Fica criado, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Estadual nº 9.143, de 9 de março de 1995 e dos arts. 126, 127 e 128 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o Conselho Municipal de Educação de São Roque, vinculado tecnicamente ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de São Roque terá funções normativas, consultivas e deliberativas em relação ao sistema municipal de ensino. (SÃO ROQUE, 1997).

O artigo 4º da lei supracitada estabelece que o conselho será constituído por 15 (quinze) membros, “[...] nomeados pelo Prefeito de São Roque, entre educadores e pessoas de notório saber e experiência no campo da educação da comunidade” (SÃO ROQUE, 1997). O mandato dos conselheiros será de 3 anos, 2 anos e 1 ano, podendo ser reconduzido, conforme aponta o artigo 5º da Lei ordinária nº 2.401/97:

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 1º Anualmente, cessará o mandato de um terço dos Conselheiros.

§ 2º Na primeira composição do Conselho, o ato de nomeação indicará o terço dos Conselheiros que terão mandato de 1 (um) ano, de 2 (dois) anos e de 3 (três) anos.

§ 3º No ato de nomeação serão incluídos suplentes que substituirão os titulares nos casos de impedimento.

§ 4º O mandato de qualquer Conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso do ano.

§ 5º Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo Conselheiro para completar o mandato.

§ 6º Em caso de licença superior a 30 (trinta) dias, a vaga será ocupada por um dos suplentes convocados no sistema de rodízio.

§ 7º O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o Município, não será remunerado, sendo todavia assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do Município.

§ 8º A nomeação dos suplentes prevista no §3º será feita para o prazo de 2 (dois) anos. (SÃO ROQUE, 1997).

A Lei ordinária 2.401/97 que cria o Conselho Municipal de São Roque, conjuntamente designa quais as atribuições concernem ao CME-SR em seu artigo 3º:

I - fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer atribuições próprias do poder público municipal, conferidas em lei em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental e complementar;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando como: material didático-escolar, merenda escolar, transporte escolar e outros que se fizerem necessários;
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII - opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo poder público;
- XIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e valorização do ensino na rede municipal;
- XIV - fixar normas para concessão de subvenção e auxílios eventuais do Município a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos mantenedoras de ensino no Município;
- XV - fixar critérios para concessão e fixação de valores de bolsas de estudos concedidas pelo Município para alunos do ensino privado, em qualquer nível, nos termos das leis próprias;
- XVI - elaborar e alterar o seu regimento, encaminhando-o para aprovação nos termos do art. 11. (SÃO ROQUE, 1997).

Monlevade (2004, p. 40) defende que o conselho municipal de educação “[...] deve ser a caixa de ressonância de todas as demandas, de todos os problemas, de todas as reflexões que se produzem no município quanto à educação de seus cidadãos [...]”. O autor destaca, além disso, a incumbência dos conselhos no tocante ao Plano Municipal de Educação, “[...] havendo um Conselho Municipal de Educação, com poder normativo ou somente consultivo, é dele o papel primordial de inspirar, incentivar, cobrar e orientar todo o processo de elaboração, execução e avaliação do P.M.E.” (MONLEVADE, 2004, p. 40).

Portanto, dentre as atribuições que compete a este conselho gestor está a execução e acompanhamento ao Plano Municipal de Educação de São Roque, criado pela Lei ordinária nº 4.442/15 que aprova o Plano Municipal de Educação São Roque para o decênio de 2015 a 2025. O Conselho Municipal de Educação de São Roque faz parte das instâncias responsáveis pelo cumprimento e monitoramento constante das metas que integram o plano em questão, é o que estabelece o artigo 5º da Lei ordinária nº 4.442/15 (SÃO ROQUE, 2015b).

O Conselho como órgão fiscalizador tem a função de acompanhar as políticas educacionais e sua implementação, para a melhoria da educação no município. Portanto, o Conselho



Municipal de Educação é um órgão que tem um importante papel no acompanhamento e busca de uma educação de qualidade. Conforme Cury (2006, p.65):

[...] é sobretudo na consciência de guardião de direitos que o Conselho se articulará com as Secretarias de Educação, com os Conselhos Tutelares, com o Ministério Público e com outras instâncias de defesa dos direitos, além de seus homólogos municipais e estaduais e com o Conselho Nacional de Educação para efetivação de suas finalidades.

O Conselho Municipal de Educação de São Roque para o ano de 2019, esteve sendo presidido pela presidente Carla Gisele da Silva Bruno e pela vice-presidente Amábile Cobello Pannellini, nomeadas por meio do decreto nº 8.597, de 18 de maio de 2017 (SÃO ROQUE, 2017).

Considerações finais

Nesta primeira parte da pesquisa delimitou-se a constituição e o desenvolvimento do município de São Roque, tendo em vista tratar-se do contexto e importância da cidade na Sub-região 2 da Região Metropolitana de Sorocaba; uma breve história do município e sua atividade econômica predominante; tal como a história da educação, sua estrutura atual e dados estatísticos referentes a educação do município e apresentar os atos e marcos legais do Conselho Municipal de São Roque/SP.

Sobretudo, é importante ressaltar que a educação do município de São Roque por não dispor de um Sistema Municipal de Educação, fundamentado e criado por lei municipal, tende a ser prejudicada, inclusive o próprio CME-SR têm suas competências limitadas e o município fica sem autonomia para definir normas para as suas instituições de educação básica.

Espera-se com este estudo e com os que seguem contribuir com a compreensão da fundamental importância da atuação do Conselho Municipal de Educação no avanço da educação no município de São Roque, do mesmo modo, na participação nas decisões das demandas da educação local e no desenvolvimento das políticas públicas educacionais.

Referências

- BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. Disponível em: http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF_PTPF_12_079.pdf. Acesso em: 06 jun. 2019.
- BRASIL. *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*. IDHM, 2010. Disponível em: http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/2146. Acesso em: 02 dez. 2019.
- BRASIL. IBGE. *Panorama*, 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-roque/panorama>. Acesso em: 20 out. 2019.



- BRASIL. IBGE. *Histórico de São Roque*, 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-roque/historico>. Acesso em 19 out. 2019.
- BRASIL. INEP. *IDEB - Resultados e Metas*. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/>. Acesso em: 29 out. 2019.
- BRASIL. *QEdU*, 2017. Disponível em: <https://www.qedu.org.br/cidade/2332-sao-roque/ideb?dependence=5&grade=1&edition=2017>. Acesso em: 28 out. 2019.
- CURY. R. J. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA. N. S. C.; AGUIAR. M. Â. de S. (Orgs). *Gestão da educação: impasses, perspectiva e compromissos*. São Paulo. Cortez, 2000.
- CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação – RBPAE*. v. 22 – n. 1 – p. 1-184 – jan./jul. 2006. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/18721/10944> Acessado em: 22 jun. 2019.
- ENTREVISTA, 2019. *Coleta de dados das escolas municipais*. Departamento de Educação e Cultura São Roque no ano de 2019.
- ENTREVISTA, 2019. *Coleta de dados das escolas estaduais*. Diretoria de Ensino – Região de São Roque no ano de 2019.
- MONLEVADE, J. A. A importância do conselho municipal de educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do plano municipal de educação. In.: CURY, C. R. J (Org.). *Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho: caderno de referência*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, p. 32-43, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pro_cons/caderno_referencia.pdf. Acesso em: 22 jul. 2019.
- SÃO PAULO. EMPLASA. Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano. 2019. Disponível em: <https://emplasa.sp.gov.br/RMS>. Acesso em: 19 out. 2019.
- SÃO PAULO. *Lei nº 7.862, de 01 de junho de 1992*. Constituição do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1992/lei-7862-01.06.1992.html>. Acesso em: 19 out. 2019.
- SÃO PAULO. *Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2015/lei.complementar-1261-29.04.2015.html>. Acesso em: 19 out. 2019.
- SÃO ROQUE. *Lei Ordinária nº 2.401/1997 de 8 de setembro de 1997*. Cria o Conselho Municipal de Educação de São Roque e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2401-1997?>. Acesso em: 06 set. 2019.
- SÃO ROQUE. Portal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. *História da cidade*, 2015a. Disponível em: <https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/cidade/20/Hist%C3%B3ria>. Acesso em: 06 set. 2019.
- SÃO ROQUE. *Lei ordinária nº 4.442/ 2015, de 13 de julho de 2015b*. Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025. Disponível em: <http://www.camarsaoroque.sp.gov.br/leis/leis/2015/4442.pdf>. Acesso em: 06 set.2019.

SÃO ROQUE. *Decreto nº 5166 de 29 de janeiro de 1998*. Estabelece a estrutura da rede oficial de ensino do município e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/5166-1998>. Acesso em: 30 nov. 2019.

SÃO ROQUE. *Decreto nº 8.597, de 18 de maio de 2017*. Dispõe sobre a nomeação de indicados a Presidente e vice-Presidente na Lista Tríplice do Conselho Municipal de Educação. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8597-2017>. Acesso em: 19 out. 2019.



2021 Coloque em sua Agenda
Vou pra Sorocaba - SP

FOI MARAVILHOSO CONTAR COM VOCÊS EM NOSSO EVENTO – AINDA QUE DE FORMA REMOTA. ESPERAMOS VOCÊS NO II COLÓQUIOS DE 25 A 28 DE MAIO DE 2021.

II COLÓQUIOS DE POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Equidade social na educação brasileira

25 a 28 de maio de 2021



<https://doity.com.br/ii-colquios-de-politicas-e-gesto-da-educao>

Informações:

geplageufscar@gmail.com

What



<https://doity.com.br/ii-colquios-de-politicas-e-gesto-da-educao>